



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 1.645, de 13 de setembro de 2017- Com emenda

“Altera os artigos 4º, 17 e 19 da Lei Municipal nº 05/96 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o parágrafo 2º. no artigo 4º. da Lei Municipal nº 05/96, passando o parágrafo único do mesmo artigo a ser o parágrafo primeiro conforme redação abaixo indicada:

“Art 4º. (...)

§1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do respectivo Secretário Municipal de Assistência Social, gerir econômica e financeiramente as aplicações do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art.2º - Fica revogada a disposição da alínea ‘d’ do artigo 17 da Lei Municipal nº 05/96.

Art.3º - Fica revogada a disposição da alínea ‘a’ do artigo 19 da Lei Municipal nº 05/96.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de setembro de
2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal